



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 772/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA 2025, ESTIMANDO RECEITA E FIXANDO DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de **R\$ 127.321.337,40 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 127.321.337,40 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).**

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	127.321.337,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	12.302.117,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	949.714,48
RECEITA PATRIMONIAL	2.483.573,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	114.963.993,58
RECEITAS DE CAPITAL	4.074.578,80
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.074.578,80
DEDUÇÕES - (R) DEDUCOES DA RECEITA	(7.452.640,57)
TOTAL DA RECEITA	127.321.337,40

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

1. POR ORGÃO E FUNÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE		
01	LEGISLATIVA	4.680.449,81
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.680.449,81
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE		
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.108.485,56
04	ADMINISTRAÇÃO	10.041.326,81
06	SEGURANÇA PÚBLICA	485.211,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.268.731,60
12	EDUCAÇÃO	5.087.925,16
13	CULTURA	1.553.296,78
14	DIREITOS DA CIDADANIA	2.279.931,37
15	URBANISMO	11.099.690,80
17	SANEAMENTO	149.309,16
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.596.945,16
20	AGRICULTURA	672.033,41
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	710.832,41
25	ENERGIA	1.251.906,66
27	DESPORTO E LAZER	1.715.954,24
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.305.741,01



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.258.400,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	48.325.895,15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE		
10	SAÚDE	19.999.661,97
	TOTAL DO ÓRGÃO	19.999.661,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OIAPOQUE		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.109.581,62
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.109.581,62
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OIAPOQUE		
12	EDUCAÇÃO	54.227.073,47
	TOTAL DO ÓRGÃO	54.227.073,47
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - IMTRANS		
14	DIREITOS DA CIDADANIA	718.848,42
	TOTAL DO ÓRGÃO	718.848,42
	TOTAL DA DESPESA	127.321.337,40

2. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	4.680.449,81



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.108.485,56
ADMINISTRAÇÃO	10.041.326,81
SEGURANÇA PÚBLICA	485.211,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.378.313,22
SAÚDE	19.999.661,97
EDUCAÇÃO	59.314.998,63
CULTURA	1.553.296,78
DIREITOS DA CIDADANIA	2.998.779,79
URBANISMO	11.099.690,80
SANEAMENTO	149.309,16
GESTÃO AMBIENTAL	5.596.945,16
AGRICULTURA	672.033,41
COMÉRCIO E SERVIÇOS	710.832,41
ENERGIA	1.251.906,66
DESPORTO E LAZER	1.715.954,24
ENCARGOS ESPECIAIS	1.305.741,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.258.400,00
TOTAL DA DESPESA	127.321.337,40

3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

DESPESAS CORRENTES	107.804.874,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.907.314,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.897.559,81
DESPESAS DE CAPITAL	18.258.063,21
INVESTIMENTOS	18.258.063,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.258.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.258.400,00
TOTAL DA DESPESA	127.321.337,40

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Artigo 43, III da Lei nº 4.320/64.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelecido no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, incluindo fontes, elementos e subelementos existentes na Lei vigente.

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) até a totalidade dos valores decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) até a totalidade dos valores decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de cem por cento das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, subelementos e fontes de recursos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida, até o limite do valor orçado.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **40% (quarenta por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo Extra Orçamentário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento), com a prévia autorização legislativa.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Oiapoque - Amapá, em 30 de dezembro de 2024.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque